

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

Pesquisa de Preços

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

VERSÃO 2016

SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
1.1. Fundamentação Legal da Pesquisa de Preços.....	3
2. Da Pesquisa de Preços.....	5
2.1. Critérios gerais para utilização dos parâmetros da IN 05/2014 no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.....	5

2.2. Critérios específicos para utilização dos parâmetros da IN 05/2014.....	6
2.2.1 Parâmetro I: Consulta COMPRASNET.....	6
2.2.2. Parâmetro II: Mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.....	7
2.2.3. Parâmetro III: Contratações similares de outros entes públicos.....	7
2.2.4. Parâmetro IV: Pesquisa com fornecedores.....	7
3. Planilha da Pesquisa de Preços.....	8
3.1. Avaliação da Pesquisa de Preços.....	8
3.2. Justificativa para apresentação de Pesquisa com menos de 03 (três) preços/fornecedores.....	9

1. INTRODUÇÃO

A Pesquisa de Preços é parte essencial do planejamento das compras públicas e para sua elaboração é necessário conhecer o objeto a ser adquirido/contratado, além de atentar-se a legislação vigente, o mercado fornecedor/prestador e a jurisprudência dominante.

Com o objetivo de orientar o desenvolvimento de procedimentos que confirmem maior efetividade à realização de pesquisa de preços e atender além da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a jurisprudência dominante aliada a utilização da ferramenta de Pesquisa de Preços “Banco de Preços”, esta Superintendência de Compras e Licitações, por meio do Departamento de Compras, elaborou o presente Manual de Orientação.

1.1. Fundamentação Legal da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços dos processos licitatórios foi prevista no Art. 40, VII, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a previsão de julgamento das propostas apresentadas nos certames, com critérios e parâmetros objetivos, contudo, não estabeleceu qual seria a quantidade de orçamentos necessários para fixar um parâmetro condizente com o

mercado. Diante desta lacuna, o Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento da necessidade de haver no mínimo 03 (três) orçamentos válidos para averiguação do valor estimado.

A omissão deixada pela Lei de Licitações foi suprida pela Instrução Normativa nº 05, de 27 de julho de 2014 (alterada pela IN 7/2014), do MPOG, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e estabelece:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)**

- I ~~Portal de Compras Governamentais~~
~~www.comprasgovernamentais.gov.br;~~
- II ~~pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;~~
- III ~~contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou~~
- IV ~~pesquisa com os fornecedores.~~

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)**

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)**

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)**

~~Como exemplo de jurisprudência dominante, podemos citar as que constam no Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Federal para processos Licitatórios:~~

~~Em acréscimo, no que for compatível com a novel regulamentação, continuam valendo as recomendações da AGU reiteradamente expostas por esta Procuradoria. Afinal, sobre pesquisa de mercado, deve se atentar para os seguintes requisitos: a) a pesquisa deve ser ampla. Neste sentido, convém ressaltar a orientação do TCU impondo a existência de, no mínimo, três cotações, válidas em todos os processos licitatórios, inclusive para as dispensas e inexigibilidades (vide orientação normativa AGU nº 17 TC015.455/2009-0, Acórdão nº 4.442/2010 1ª Câmara; Acórdão nº 1.638/2010-Plenário TCU. Esta providência tem sido nominada pelo Tribunal de Contas da União de “cesta de preços aceitáveis” e corresponde à coleta de preços em diversas fontes de pesquisa devidamente apropriadas (confira AC 1382-25/09-P, AC 0265-05/10P); e) a pesquisa de preços também deve ser atual em relação à celebração do contrato e as fontes consultadas devem guardar contemporaneidade entre si. **(Parecer nº 158/2016/PFUFFS/PGE/AGU-Processo nº 23205.002438/2016-05.**~~

2. DA PESQUISA DE PREÇOS

~~A pesquisa de preços consiste em procedimentos realizados pelo requisitante do material ou serviço, para apurar o preço estimado do item que se pretende adquirir/contratar, e tem como finalidade assegurar que o preço estimado seja o mais próximo e condizente com o mercado. Desta forma, passa a Pesquisa de Preços de mera formalidade legal a uma ferramenta de planejamento para atingir a eficiência e boas práticas de gestão pública.~~

2.1. Critérios gerais para utilização dos parâmetros da IN 05/2014 no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

a) ~~A Pesquisa de Preços deverá atender na íntegra um dos parâmetros disciplinados na IN 05/2014, e conter outra fonte de pesquisa da mesma Instrução Normativa, a fim de ratificar a informação de que o preço estimado está condizente com~~

~~o praticado no mercado. Este entendimento se alinha as orientações da jurisprudência dominante quanto à necessidade de se consultar o maior número de fontes possíveis, de forma a assegurar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado, ou seja, os preços estimados são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.~~

~~b) Guardar proporção com a quantidade/descrição do Planejamento de Compras e Contratações: devemos escolher o fornecedor que possui as características que melhor atende as especificações do objeto pretendido, como critério de localização geográfica, volume de compras, tipo do bem ou serviço;~~

~~c) Observar a variação máxima de 5 (cinco) vezes a quantidade a ser pesquisada. Tal proporção guarda similaridade a utilizada no Decreto 7.892/2013 para Adesão de itens em Atas de Registro de Preços;~~

~~d) Atentar-se ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias previstos na IN05/2014.~~

~~e) Quando não for possível apresentar a quantidade de orçamentos estipulada na IN 05/2014, ou da realização da “CESTA DE PREÇOS” requerida por este Manual, deverá ser inserida uma justificativa fundamentada no Campo “ **Declaração de análise crítica dos orçamentos utilizados para a formação de preços**” da Pesquisa de Preços no Sistema de Compras e Licitações (SCL);~~

~~f) Lembre-se de juntar à Pesquisa de Preços os comprovantes de consulta, mesmo que não tenha obtido preços válidos, assim como de avaliar os preços obtidos excluindo os valores inexequíveis e superfaturados.~~

2.2. Critérios específicos para utilização dos parâmetros da IN 05/2014

~~Para a utilização dos parâmetros da IN 05/2014, deverão ser observadas as seguintes especificações:~~

2.2.1 Parâmetro I: Consulta COMPRASNET

~~a) Utilizar o MENOR PREÇO, ou seja, o valor homologado, em razão de ter sido objeto de disputa e averiguação pelo Pregoeiro na fase de aceitabilidade das propostas, quanto ao preço e especificação do produto. Contudo, considerando que mesmo com~~

~~todas estas verificações não há garantia de que estes bens/serviços serão entregues/prestados; recomenda-se sempre a prevalência do bom senso.~~

~~b) Visto a potencialidade da ferramenta “Banco de Preços” que possibilita a consulta simultânea a diversos valores homologados em Processos Licitatórios, recomenda-se que seja utilizado no mínimo três preços de licitações diversas.~~

2.2.2. Parâmetro II: Mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo

~~Ao considerar este parâmetro deve-se observar a quantidade, o valor do frete e o valor original do item sem o desconto. Por vezes, este desconto é pontual e não reflete o preço que será praticado no dia do certame. Contudo, se nenhum dos empecilhos acima citados for observado, não haverá óbices quando a utilização deste parâmetro.~~

2.2.3. Parâmetro III: Contratações similares de outros entes públicos

~~Utilizar o MENOR PREÇO, ou seja, o valor homologado, em razão de ter sido objeto de disputa e averiguação pelo Pregoeiro na fase de aceitabilidade das propostas, quanto ao preço e especificação do produto. Contudo, considerando que mesmo com todas estas verificações não há garantia de que estes bens/serviços serão entregues/prestados; recomenda-se sempre a prevalência do bom senso.~~

2.2.4. Parâmetro IV: Pesquisa com fornecedores

~~a) Quando da utilização deste parâmetro há necessidade de observar os seguintes pontos:~~

~~a1) No documento encaminhado para solicitar orçamento aos fornecedores (que poderá ser substituído por e-mail), deverá conter o prazo de resposta, lembrando que o prazo mínimo é de 05 (cinco) dias úteis;~~

~~a2) Para atendimento do requisito formal, quando se tratar de orçamento enviado ou recebido por e-mail, os mesmos deverão~~

possuir domínio próprio. Exemplo:
lxxxx@uffs.edu.br/xxxxxxx@fibratec.com.br;

a3) As empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada;

a4) No orçamento deverá conter a caracterização da empresa consultada, identificação e assinatura (física/digital) do responsável pelo fornecimento do orçamento, bem como a data e local de expedição.

3 – PLANILHA DA PESQUISA DE PREÇOS

A Planilha de Pesquisa de Preços será realizada com a utilização do Sistema de Compras e Licitação SCL.

3.1. Avaliação da Pesquisa de Preços

As informações pertinentes à pesquisa de preços deverão ser apresentadas no campo “**Declaração de análise crítica dos orçamentos utilizados para a formação de preços**” do Relatório de Resultado da Pesquisa gerado no Sistema SCL. Neste campo deverá ser descrito todas as peculiaridades na obtenção da Pesquisa de Preços, de forma a materializar todas as condições e dificuldades ocorridas na realização da Pesquisa, dentre as quais podemos citar:

- 1) Observações sobre os fornecedores, incluindo a impossibilidade de se obter três orçamentos/preços;
- 2) Características específicas do objeto;
- 3) Prática de Mercado para o bem/serviço;
- 4) Menção as cotações de preços não utilizadas e os motivos que embasaram a não utilização das mesmas na composição do preço médio.

3.2. Justificativa para apresentação de Pesquisa com menos de 03 (três) preços/fornecedores

Conforme já orientado no **item 2.1**, caso o autor da Pesquisa de Preços não obtenha o número mínimo de preços/fornecedores ou não apresente uma “**CESTA DE PREÇOS**” deverá justificar no campo “**Declaração de análise crítica dos orçamentos**

~~utilizados para a formação de preços”, o(s) motivo(s) da não aplicação destas normas. Podemos citar como exemplo as dificuldades encontradas na obtenção dos preços/fornecedores e desinteresse dos convidados, o qual deverá ser comprovado com cópias da solicitação/e-mail enviados ao fornecedor ou outras consultas realizadas.~~



EQUIPE

Francieli Anzileiro

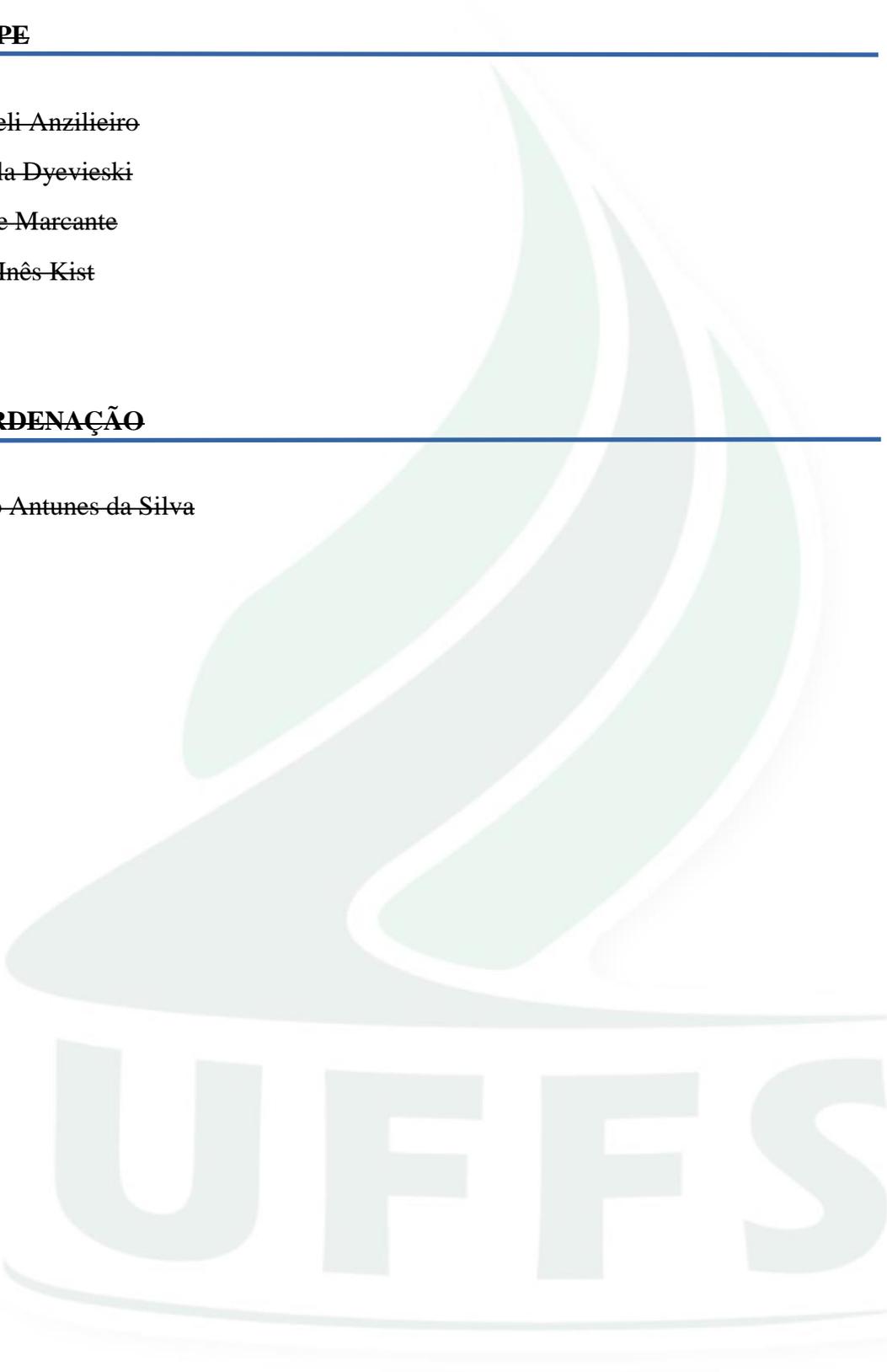
Grasiela Dyeveski

Lidiane Marcante

Nádia Inês Kist

COORDENAÇÃO

Thiago Antunes da Silva



UFFS

